



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 004/97

DATA: 10.04.97

SÚMULA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ERVINO ALBERTON, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, com a criação dos seguintes cargos:

<u>N° VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
01	DIVISÃO DE ENSINO	C-3	R\$ 527,60
01	DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	C-3	R\$ 527,60
01	DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	C-3	R\$ 527,60
01	DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL	C-5	R\$ 360,71
01	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	C-7	R\$ 300,60
03	MÉDICO COM 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	M-3	R\$ 841,78
01	ODONTÓLOGO COM 12 HORAS SEMANAIS	O-4	R\$ 468,97
01	ODONTÓLOGO COM 08 HORAS SEMANAIS	O-5	R\$ 312,65

ARTIGO 2° - Fica reduzido de R\$ 727,53 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 527,60 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) o valor do vencimento do símbolo C-3, atribuído a todos os cargos de Chefe de Divisão, constantes da Estrutura Administrativa deste Município, a partir de 1° de março de 1997.

ARTIGO 3° - Fica reduzido de R\$ 601,24 (seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 468,97 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) o valor do vencimento do símbolo O-4, atribuído ao Odontólogo com 12 (doze) horas semanais, a partir do dia 1° de março de 1997.

ARTIGO 4° - Fica atribuído o valor de R\$ 312,65 (trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) ao símbolo O-5, atribuído ao Odontólogo com 08 (oito) horas semanais, a partir do dia 1° de março de 1997.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 5º - Os valores atribuídos aos cargos ora criados de Diretora da Creche Municipal, símbolo C-5, de Médico com 12 (doze) horas semanais, símbolo M-3, e de Encarregado de Almoxarifado, símbolo C-7, são os mesmos constantes da Lei nº 111/96, de 26 de março de 1996.

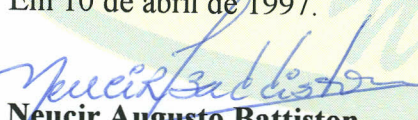
ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1997.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.



ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.
Em 10 de abril de 1997.



Neucir Augusto Battiston
Chefe de Gabinete